

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 701, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre alteração da Resolução ARES-PCJ nº 358, de 5 de novembro de 2020, que aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Ribeirão Preto.

A **DIRETORIA COLEGIADA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que, através das premissas constantes na Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, do Decreto federal nº 7.217, de 21/06/2010, e da Lei Municipal nº 2.877, de 10/12/2018, e no Convênio de Cooperação nº 07/2024, firmado entre o Município de Ribeirão Preto e a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do qual delegou as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ARES-PCJ;

Que o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, em especial nos artigos 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Serviços, visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP, solicitou alteração do Regulamento de Serviços (art. 2 e art. 141 da Resolução ARES-PCJ nº 358/2020), visando adequar as previsões à criação de nova modalidade tarifária pela Resolução ARES-PCJ nº 690/2026 (Categoria 7 – Organização da Sociedade Civil);

E que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, na Reunião Ordinária nº 11/2026, ocorrida no dia 15 de maio de 2026, deliberou e aprovou a referida alteração do Regulamento da SAERP, e

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os incisos XXXI e XXXII e inserir o inciso XXXIII-A no art. 2º do Anexo A da Resolução ARES-PCJ nº 358, de 05 de novembro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....”

[...]

XXXI – Categoria Mista: ligação utilizada em edificação na qual as atividades exercidas não se enquadrem unicamente nas demais categorias (Residencial Social, Residencial Padrão, Comercial, Industrial, Pública e Organização da Sociedade Civil), caracterizando-se pela coexistência de finalidade residencial e comercial e/ou industrial, desde que operem como microempresa ou empresa de pequeno porte.

XXXII – Categoria Pública: ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta ou Indireta dos Poderes Públicos. Incluem-se, ainda, nesta categoria, hospitais públicos e particulares conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde, instituições religiosas, entidades de classe e sindicais.

XXXIII-A – Categoria Organização da Sociedade Civil: ligação utilizada em economia ocupada por entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.”

Art. 2º. Alterar o caput do art. 141 e seu inciso III, além de inserir o inciso VII no Anexo A da Resolução ARES-PCJ nº 358, de 05 de novembro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 141 – Para efeito de remuneração de serviços, os usuários serão classificados nas categorias: residencial social, residencial padrão, comercial, industrial, pública, organização da sociedade civil e mista, as quais poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com as características de demanda ou consumo, conforme as seguintes modalidades de utilização:”

[...]

III – Comercial: ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade econômica profissional organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, ou, ainda, para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial, pública ou organização da sociedade civil;

[...]

VII – Categoria Organização da Sociedade Civil: ligação utilizada em economia ocupada por entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.”

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF8F-5927-0A0A-45E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 15/05/2026 14:33:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/EF8F-5927-0A0A-45E3>